



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-VICE-PRESIDÊNCIA**

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 289, DE 2017

Institui o Prêmio Destaque Seguridade Social.

Autor: COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Relator: Deputado FÁBIO RAMALHO

I – RELATÓRIO:

Este Projeto de Resolução, de autoria da Comissão de Seguridade Social e Família, objetiva instituir o Prêmio Destaque Seguridade Social, a ser concedido anualmente a empresas públicas ou privadas, entidades governamentais e não governamentais, entes federados e personalidades que atuem nas áreas de saúde, previdência ou assistência social em prol da melhoria de condições de acesso da população brasileira a esses direitos fundamentais.

Segundo o projeto, a láurea será conferida em outubro pela Comissão de Seguridade Social e Família, em conjunto com a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, por meio da entrega de um diploma de menção honrosa.

Os premiados serão 3 (três) na categoria empresas públicas e privadas, entidades governamentais e não governamentais e entes federados; e 3 (três) na categoria personalidades.



CÂMARA DOS DEPUTADOS PRIMEIRA-VICE-PRESIDÊNCIA

2

Cada parlamentar membro da Comissão poderá indicar um nome para cada uma das duas categorias supracitadas.

O projeto também prevê impedimentos à concessão do prêmio: a) pessoa jurídica de direito público ou privado que se encontre inserida no Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme estabelecido na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção, bem como a que se encontre impossibilitada de celebrar convênios ou contratos de repasse por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV; b) pessoa física que se encontre enquadrada nas Leis Complementares nºs 64, de 18 de maio de 1990 – Lei da Ficha Limpa, e 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 – Lei da Improbidade Administrativa.

Por fim, o texto atribui à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados a expedição das instruções necessárias para a concessão do aludido Prêmio.

Na justificativa do projeto, a Comissão Autora destaca que *“tendo em vista ... a relevância das ações articuladas nas áreas de saúde, previdência e assistência social para fortalecer o sistema de proteção social brasileiro, propomos o presente Projeto de Resolução para a criação do Prêmio Destaque Seguridade Social”*.

Esta Vice-Presidência, em breve pesquisa, registra a ausência de tramitação de projetos envolvendo a concessão de prêmios no âmbito da Comissão de Seguridade Social e Família da Casa.

A matéria em tela, sujeita à apreciação do Plenário, restou distribuída à Mesa Diretora e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (art. 54, RICD), sendo honrosamente designada esta Primeira-Vice-Presidência em **28.11.2017** para proferir parecer pela Mesa Diretora.

2



II - VOTO DO RELATOR

Quanto ao aspecto da juridicidade, o projeto de resolução é o veículo normativo correto, eis que se trata de matéria da competência da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 109, inciso III, do Regimento Interno.

A técnica legislativa do Projeto em exame não carece de aperfeiçoamentos, eis que observa o disposto na Lei Complementar N. 95, de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar N. 107, de 2001.

No mérito, não é carente de valor o prêmio e a iniciativa da própria Comissão Permanente envolvida.

A proposta tem o condão de exaltar pessoas físicas e jurídicas que atuam nas áreas de saúde, previdência ou assistência social em prol da melhoria de condições de acesso da população brasileira à segurança social, temática inserida no Título VIII “da Ordem Social” (artigos 193 e seguintes) da Constituição Federal de 1988.

No mesmo sentido, cremos justa e adequada a vedação do prêmio àqueles inseridos em cadastros negativos, no SICONV, nas Leis da Ficha Limpa, de Responsabilidade Fiscal ou de Improbidade Administrativo, a exemplo do contido nos artigos 7º e 8º¹ da Resolução nº 10/2015, que institui o Prêmio Brasil Mais Inclusão.

¹ Art. 7º Não será concedido o Prêmio Brasil Mais Inclusão à pessoa jurídica de direito público ou privado que se encontre inserida no Cadastro Nacional de Empresas Punitas - CNEP ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, conforme estabelecido na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção, bem como à que se encontre impossibilitada de celebrar convênios ou contratos de repasse por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV.

Art. 8º Não será concedido o Prêmio Brasil Mais Inclusão à pessoa física que se encontre enquadrada no que estabelece as Leis Complementares nºs 64, de 18 de maio de 1990 - Lei da Ficha Limpa, e 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 - Lei da Improbidade Administrativa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-VICE-PRESIDÊNCIA

4

Enfim, o projeto em tela, ao tempo em que presta justa homenagem aos protagonistas que atuam na temática da seguridade social, constitui medida político-administrativa da Mesa Diretora, ainda que implícita, destinada a promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a Nação, conforme previsão regimental².

Pelo exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução N. 289, de 2017, da Câmara dos Deputados, que institui o Prêmio Destaque Seguridade Social.

Sala das Reuniões, em de de 2018.

Deputado FÁBIO RAMALHO
Primeiro Vice-Presidente
Relator

² Art. 15. À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:

...
VIII – adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a Nação. (ênfase acrescentada)